

EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM nº 186/2025, que dispõe sobre o acolhimento humanizado de mães que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades de saúde do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei CM nº 186/2025, que dispõe sobre o acolhimento humanizado de mães que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades de saúde do Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA

O Art. 1º do Projeto de Lei CM nº 186/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Santo André, diretrizes de acolhimento humanizado destinadas às parturientes que tenham dado à luz natimorto ou sofrido perda gestacional nas unidades públicas e privadas de saúde do Município.

§ 1º Sempre que possível, tais parturientes deverão ser acolhidas em ambiente distinto das mães de recém-nascidos vivos, respeitadas as condições estruturais e assistenciais da unidade de saúde.

§ 2º O disposto no § 1º poderá ser observado especialmente nas unidades que



disponham de leitos de maternidade, inclusive as conveniadas ao Sistema Único de Saúde - SUS.”

O Art. 2º do Projeto de Lei CM nº 186/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Poder Executivo poderá, respeitadas as condições técnicas e orçamentárias, adotar protocolos humanizados no acompanhamento psicológico e emocional das mães e famílias que enfrentam a perda gestacional ou fetal.”

O Art. 3º do Projeto de Lei CM nº 186/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Administração Pública poderá promover ações de capacitação e sensibilização dos profissionais de saúde para o acolhimento previsto nesta Lei, respeitadas as possibilidades orçamentárias e administrativas, em consonância com as orientações do Ministério da Saúde, do COREN e demais órgãos competentes.”

O Art. 4º do Projeto de Lei CM nº 186/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As unidades de saúde que disponham de setor de maternidade ficam autorizadas a afixar, em local visível, cartaz informativo sobre os direitos previstos nesta Lei, redigido de forma acessível e respeitosa.

O Art. 5º do Projeto de Lei CM nº 186/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A implementação das diretrizes estabelecidas por esta Lei observará, em qualquer hipótese, as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficando condicionada à existência de dotação orçamentária própria e à observância dos



limites prudenciais de gasto público.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 7 de outubro de 2025

Ver. Dandan
VEREADOR

